



# Câmara Municipal de São Miguel

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

APROVADO POR  
**MAIORIA**

28/06/2018

**Projeto de Lei N.º 018/2018**  
**Em 18 de Junho de 2018**

**Dispõe sobre a reserva de assentos nos transportes municipais ou que apresentem serviços a esta municipalidade e dá outras providências.**

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, Prefeito do Município de São Miguel/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, decretou e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído no âmbito desta cidade de São Miguel/RN a disponibilização e reserva dos assentos primeiros (assentos na frente) nos transportes municipais ou que prestem serviço a esta municipalidade, destinados exclusivamente para idosos, deficientes físicos e/ou ainda pacientes que apresentem condições especiais.

§ 1º Os assentos de que trata o caput deste artigo, são assentos localizados na parte fronteira das Vans e/ou transporte similares que fazem o traslado com pacientes em tratamento de saúde São Miguel/Natal/São Miguel.

§ 2º Na ausência dos usuários preferenciais mencionados no caput deste artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º Os assentos citados no art. 1º deverão ter placa de identificação, indicando que tais assentos são reservados exclusivamente para os pacientes idosos, deficientes físicos e/ou ainda pacientes que apresentem condições especiais.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 18 de Junho de 2018.

PALÁCIO JOÃO PESSOA DE AMORIM  
Em 14 de Março de 2018



# Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

*Ideus Costa Nunes Junior*  
Ideus Costa Nunes Junior  
VEREADOR

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
Mellyna Passos Maia Coelho  
VEREADORA PRESIDENTE

*Maria Da Paz e Silva*  
Maria Da Paz e Silva  
VEREADORA

*Carlos Alberto Silva*  
Carlos Alberto Silva  
VEREADOR

*Francisco Célio Bezerra de Lima*  
Francisco Célio Bezerra de Lima  
VEREADOR

*José Rogério da Silveira*  
José Rogério da Silveira  
VEREADOR

*Alyson Cleiton da Silva*  
Alyson Cleiton da Silva  
VEREADOR

*Carlos Aurélio Sampaio*  
Carlos Aurélio Sampaio  
VEREADOR

*Célio Gonçalves de Queiroz*  
Célio Gonçalves de Queiroz  
VEREADOR

*José Edmilson de Carvalho*  
José Edmilson de Carvalho  
VEREADOR

*Sandra Regina da Silva Oliveira*  
Sandra Regina da Silva Oliveira  
VEREADOR



# Câmara Municipal de São Miguel

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa, sem onerar o erário, que todos os assentos que se localizam na parte da frente das Vans e/ou transportes similares passem a ser de uso preferencial por pessoas com deficiência, para idosos, deficientes físicos e/ou ainda pacientes que apresentem condições especiais.

A Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, por exemplo, estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Ademais o Estatuto do Idoso dispõe que nos veículos de transporte coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos.

O desafio com relação à pessoa com deficiência é garantir inclusão social e acessibilidade. A ideia é mitigar a limitação existente com políticas de incentivo a atividades de interação e participação social.

Ao idoso, que cresce em nosso país, muito ainda precisa ser feito, pois, embora essa população tenha formal e legalmente assegurada a atenção às suas demandas, na prática, as ações institucionais mostram-se tímidas, limitando-se a experiências isoladas.

Segundo o artigo 30 da nossa Constituição Federal, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Desta forma, amparados pela legislação, estamos propondo este projeto, de caráter educativo, com o objetivo de priorizar ainda mais a condição do idoso e demais pacientes com condições especiais, embora seja clarividente que o ato de ceder o assento em prol das pessoas que estão em condições de maior vulnerabilidade deveria ser uma atitude já incutida na educação das pessoas em geral.



# Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Assim, esta proposutura tem como objetivo incentivar a cidadania e o bom senso dos usuários do transporte em comento, destinando e garantindo a preferência dos assentos para quem mais precisa dele. Tudo isso, sem a necessidade de custos adicionais à Administração Pública.

Sabemos das limitações que assolam essa situação especifica em nosso município. No entanto, temos o dever de proporcionar um pouco mais de conforto àqueles que possuem maior dificuldade de locomoção. É justamente por tudo isso que esperamos contar com o apoio de todos os pares para a aprovação desse projeto.

Pelos motivos expostos, entendemos ser justo, apresentar o Projeto de Lei em comento, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação.

Essas virtudes justificam plenamente a homenagem.

São Miguel/RN, 18 de Junho de 2018.

PALÁCIO JOÃO PESSOA DE AMORIM

Em 14 de Março de 2018

*Ideus Costa Nunes Junior*  
VEREADOR

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
VEREADORA PRESIDENTE

*Maria Da Paz e Silva*  
VEREADORA

*CARLOS ALBERTO SILVA.*  
VEREADOR



**Câmara Municipal de São Miguel**  
**PODER LEGISLATIVO**

CNPJ: 08.393.126/0001-85

*Francisco Célio Bezerra de Lima*

**Francisco Célio Bezerra de Lima**  
**VEREADOR**

*José Rogério da Silveira*

**José Rogério da Silveira**  
**VEREADOR**

*Alyson Cleiton da Silva*

**Alyson Cleiton da Silva**  
**VEREADOR**

*Carlos Aurélio Sampaio*

**Carlos Aurélio Sampaio**  
**VEREADOR**

*Célio Gonçalves de Queiroz*

**Célio Gonçalves de Queiroz**  
**VEREADOR**

*José Edmilson de Carvalho*

**José Edmilson de Carvalho**  
**VEREADOR**

*Sandra Regina da Silva Oliveira*

**Sandra Regina da Silva Oliveira**  
**VEREADOR**

**29**

**IX**

**1750**



APROVADO POR  
MAIORIA  
28/06/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 006/2018**

# **PROJETO DE LEI**

## **N.º 018/2018**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ASSENTOS NOS TRANSPORTES MUNICIPAIS OU QUE PRESTEM SERVIÇOS A ESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



APROVADO POR  
MAIORIA  
28/06/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 018/2018 – Legislativo Municipal**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a reserva de assentos nos transportes municipais ou que prestem serviços a esta municipalidade e dá outras providências.

É em resumo o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

**III – CONCLUSÃO**

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2018.

  
**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR**

**VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**